



Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: LÁZARO DE ALMEIDA

PROJETO DE LEI N.º 1 854

Assunto: declarando de utilidade pública, para efeito de desapropriação amigável ou judicial, o terreno de 324 m, encravado entre a avenida Paula Penteado e a rua Baroneza do Japi, que consta ser de propriedade do sr. Hermano Costa.

Lei decretada sob n.º 1570-A

Lei promulgada sob n.º 1506

ARQUIVE-SE

Director Administrativo

21/12/65

Clas.

503.1065

Proc. No

12.268

A CJR 6/10/65
Sala das Sessões, 1965



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
EXPEDIENTE
63 6 * OUT 1965
PROTOCOLO N.º 12268
CLASSIF. 505 1065

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões, em 15/12/1965
PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª Discussão.
sem dispensa do parecer da CR
Sala das Sessões, em 17/12/65
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 1 854

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para efeito de desapropriação amigável ou judicial, o terreno de 324 m², encravado entre a Av. Paula Penteadó e a rua Baroneza do Japi, que consta - ser de propriedade do sr. Hermano Costa.

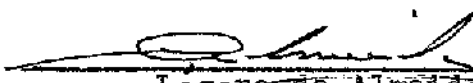
Art. 2º - O terreno, a que alude o art. anterior, deverá ser utilizado, depois de cumpridas as formalidades legais, para ligação das artérias citadas no mesmo artigo.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei, correrão - por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6/outubro/1 965,


Lazaro de Almeida.



Jundiá, 6 de outubro de 1965
Ilmo. Sr. Guinéz Marcos Pantoja,
D.D. Secretário da Câmara Municipal.

2/19

Em atenção a solicitação de V.S. cumpre-me comunicar-vos o seguinte :

Terreno encravado entre a Av. Paula Penteado e Rua Baroneza do Japi:-

Área - 324,00 metros quadrados-Valor para efeito de venda
(SISA) Cr: 965.000

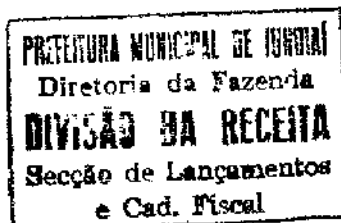
proprietário : HERMANO COSTA- Residência, Rua Pirapora, nº.
1.304-nesta.

Segue em anexo o croquis do referido terreno.(assinalado em azual)

Atenciosamente,

Jundiá, 6 de outubro de 1965

CHEFE DA DIVISÃO



nome: **Hermano Costa.**

endereço: **Rua Pirapora, 1304**

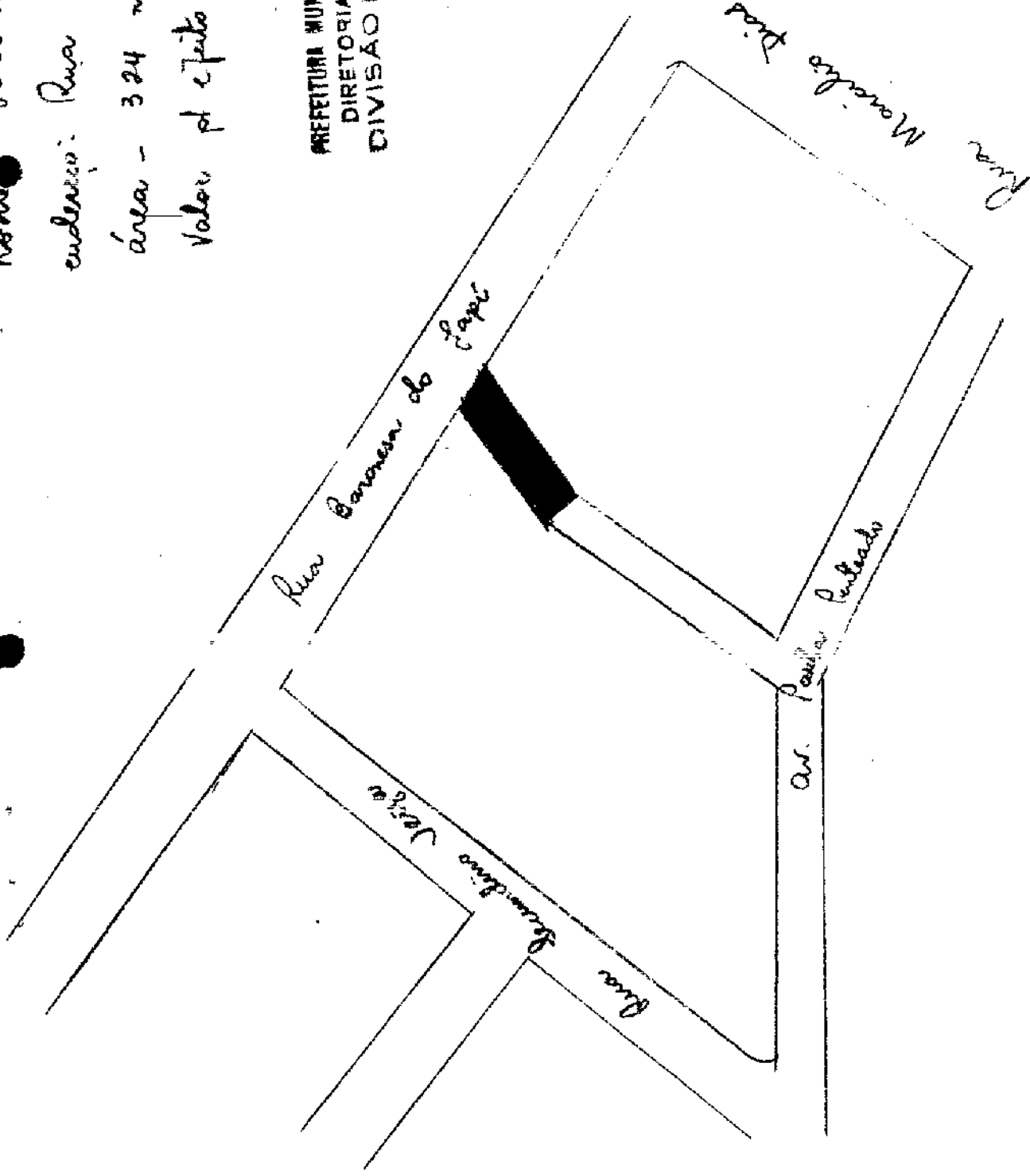
área - **324 m²**

Valor pl cpto de renda (+ ou -) =

R\$ 965.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DIRETORIA DA FAZENDA
DIVISÃO DA RECEITA

19/10/2011
6/10/2011



19/10/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(DIRETORIA ADMINISTRATIVA)

A ASSESSORIA JURÍDICA PARA
EXAME E PARECER

[Handwritten Signature]

DIRETOR ADMINISTRATIVO

07, 10, 1965



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PROJETO DE LEI Nº 1 854

Proc. nº 12 268.-

PARECER Nº 273/65-da-ASSESSORIA JURÍDICA

- 1 - De autoria do nobre Vereador e Presidente da Casa, Lázaro de Almeida, o projeto de lei nº 1 854 tem por fim declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação amigável ou judicial, o terreno referido no artigo 1º, para ligação das artérias a que alude o mesmo dispositivo.
- 2 - A abertura de uma via pública é, nos termos do artigo 5º, letra "i", do decreto-lei federal n. 3365, de 21 de junho de 1 941, um caso de "utilidade pública", que justifica a medida expropriatória, a que visa o presente projeto de lei.
- 3 - A proposição, quanto à iniciativa, é legal, por força do artigo 8º do citado decreto-lei, que assim está redigido:
" Art. 8º - O Poder Legislativo poderá tomar a iniciativa da desapropriação, cumprindo, neste caso, ao Executivo praticar os atos necessários à sua efetivação ".
- 4 - O projeto é igualmente legal, quanto à competência (artigo 2º do mesmo decreto-lei).
- 5 - Conclusão: projeto de lei, conforme ao direito.
S. m. e.,

Jundiaí, 26 de outubro de 1965.

Aguinaldo de Bastos
Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDACÇÃO	
4037	<i>Dr. Santos Carzaielli</i>
para relatar no prazo regimental	
<i>[Signature]</i>	
PRESIDENTE	
30/10/1965	



5/29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 12 268

Projeto de lei nº 1 854, de autoria do vereador sr. Lázaro de Almeida, declarando de utilidade pública, para efeito de desapropriação amigável ou judicial, o terreno de 324 m, encravado entre a avenida Paula - Penteado e a rua Baroneza do Japi, que consta ser de propriedade do sr. Hermano Costa.

PARECER Nº 463/65

O pretendido pelo nobre autor do presente projeto é justo, legal e constitucional, conforme esclarece a douta Assessoria Jurídica da Casa, cujo parecer adotamos.

Parecer favorável.

Sala das Comissões, 03/12/1 965,

Duffie Bazanelli,
Relator.

PARECER APROVADO EM 7/12/1.965:-

Walmor Barbosa Martins,
Presidente.

Hermenegildo Martinelli

Joaquim Candelario de Freitas
com restrição

Archippo Frönzaglia Júnior

1959

6
29

O SR. ARMELINDO FIORAVANTI - (Pela CEP) - Sr. Presidente, srs. Vereadores, esta Comissão deveria informar se há verba no orçamento para desapropriação. E é do nosso conhecimento que há verba disponível. Portanto, somos favoráveis ao Projeto de Lei. Falo em meu nome próprio. Pediria a V. Exa. que fossem consultados os demais membros desta Comissão.

- Acompanham o Parecer os srs. Vereadores: Benedito Elias de Almeida - Geraldo Dias e Rogério Alfredo Giuntini.

O SR. PRESIDENTE - Aprova o Parecer da CEP. Há necessidade de ser ouvida a COSP. Nomeamos os Vereadores Rogério Alfredo Giuntini, Benedito Elias de Almeida e Geraldo Dias para esta Comissão e pedimos que seja indicado o Presidente "ad hoc" para a mesma.

O SR. BENEDITO ELIAS DE ALMEIDA - Sr. Presidente, nomeio o Vereador Geraldo Dias.

- Acompanha a indicação os srs. Rogério Alfredo Giuntini - Romeu Zanini e José Pereira Páchoa.

O SR. PRESIDENTE - V. Exa., nobre Vereador Geraldo Dias, é indicado Presidente "ad hoc" para COSP.

O SR. GERALDO DIAS - Peço a palavra, sr. Presidente. (Pela Comissão de Obras e Serviços Públicos) - Sr. Presidente, srs. Vereadores, o Proj. Lei 1854 prevê seja declarado de utilidade pública terreno de 324 m² para efeito de desapropriação. Ora, em se tratando de uma desapropriação que virá trazer benefícios para aquele ponto, que, se não se realizar, futuramente virá trazer gravíssimo problema naquele local, somos de opinião que o Projeto deve ser apro-

vado pela Casa. É o Parecer deste Vereador.

- Acompanham o Parecer os srs. Vereadores: Benedito Elias de Almeida - Rogério Alfredo Giuntini - Romeu Zanini e José Pereira Páschoa.

O SR. PRESIDENTE - Aprovado o Parecer da COSP. E, discussão o art. 1º do Projeto de Lei 1854.

O SR. ARCHIPPO PRONZÁGLIA JR. - (Pela ordem) - Solicitaria de V. Exa. um esclarecimento. Esse terreno consta do prolongamento, no trecho que foi calçado agora?

O SR. PRESIDENTE - É uma travessa da Baronesa do Japy.

O SR. ARCHIPPO PRONZÁGLIA JR. - Sr. Presidente, aquela rua não tinha denominação e nós entramos com um Projeto de Lei, informado pela Prefeitura que ali é prolongamento. Solicito a V. Exa. que seja providenciado pela Secretaria o meu Projeto de Lei para melhor esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE - Nobre Vereador, eu posso informar a V. Exa. que é uma travessa que liga essas duas ruas...

O SR. ARCHIPPO PRONZÁGLIA JR. - Sr. Presidente, essa travessa a que V. Exa. se refere liga a Marcílio Dias com a Secundino Veiga. A Marcílio Dias é a que inicia nos fundos do Quartel e chega até a escadaria da Petronilha Antunes, passando pela Anchieta. E a Secundino Veiga é a que margina o Quartel, desce e vai até à antiga "biquinha". Esse trecho, até o Vianello, que foi desapropriado recentemente não tem denominação. Ali não é Baronesa do Japy.

8/19

Emenda nº 1

ao art. 1º

Onde se lê:

"Rua Baroneza do Japy,"

leia-se

via pública, sem de-
nominação, localizada
entre as ruas Baroneza
do Japy e 23 de maio"

S. das Socor, 15/12/15

~~At~~

a) as paredes circundantes serão resistentes em tôdas as faces menos uma: a que ficar voltada para o lado em que não houver outras edificações ou que seja suficientemente afastada das que existirem;

b) o material de cobertura serão impermeável, incombustível, resistente, o mais leve possível, e assentado em vigamento metálico bem contraventado;

c) o piso será resistente, incombustível e impermeável;

d) as janelas diretamente expostas ao sol deverão ser dotadas de venezianas de madeira e as vidraças deverão ser de vidro toco;

e) além da iluminação natural, será permitida apenas a elétrica, mediante lâmpadas incandescentes, protegidas por tela metálica;

f) deverão ser dotados de instalações e equipamentos adequados à extinção de incêndio;

g) os trilhos e os vagonetes utilizados para transportes internos deverão ser de madeira, cobre ou latão;

h) dispor de proteção adequada contra descargas atmosféricas.

Artigo 3.4.6.03- Os edifícios destinados a armazenamento de matérias-primas obedecerão às seguintes prescrições:

a) haverá um edifício próprio para cada espécie de matéria-prima; a distância separativa de edifício a edifício será de dez metros no mínimo;

b) além da iluminação natural será permitida, apenas, a elétrica, mediante lâmpadas incandescentes protegidas por tela metálica;

c) o piso, a cobertura e as paredes dos depósitos de matérias-primas serão resistentes, impermeável ou impermeabilizados e incombustíveis.

d) deverão ser dotados de instalações e equipamentos adequados à extinção de incêndio.

Artigo 3.4.6.04- As fábricas de explosivos orgânicos de base mineral deverão satisfazer, além do disposto nos artigos anteriores, também ao seguinte:

a) os muros levantados na área de isolamento deverão atingir altura superior à da cumieira do edifício e nêles deverão ser plantadas árvores;

b) a cobertura será de material incombustível, impermeável e resistente, assentada em vigamento metálico;

Artigo 3.4.6.05- As fábricas de explosivos orgânicos deverão satisfazer, além do disposto nos artigos 3.4.6.01 a 3.4.6.04, ao seguinte:

a) o vigamento da cobertura, nos locais onde houver a possibilidade de desprendimento de vapores nitrosos, deverá ser protegido por tintas à base de asfalto;

b) os pisos dos locais sujeitos a emanações de vapores nitrosos deverão ser revestidos de asfalto e ter declividade suficiente para o rápido escoamento de líquidos eventualmente derramados.

29

~~Art. 1º Fica declarada de utilidade~~
~~pública, para~~

Proj. de lei nº 1854
Emenda nº 2.

Suprima-se do art. 1º a
Circunstância: "que consta
ser de propriedade do Sr. Hermann
Costa." 77

J. Costa

15/XII/96



10
R

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1.854

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para efeito de desapropriação amigável ou judicial, o terreno de 324 m, situado entre a avenida Paula Pestando e a via pública, sem denominação, localizada entre as ruas Baronesa do Japi e 23 de Maio.

Art. 2º - O terreno, a que alude o artigo anterior, deverá ser utilizado, depois de cumpridas as formalidades legais, para ligação das artérias citadas no mesmo artigo.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezessete de dezembro - de mil novecentos e sessenta e cinco. (16/12/1 965)


Lázaro de Almeida,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

11/12/65

16 dezembro 65

Of. PM. 12/65/35:-

12.268:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção d'esse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V. Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 1.854, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 15 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.


Iázaro de Almeida,
Presidente.

ANEXO:- Duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Professor PEDRO FÁVARO,
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,
Resposta.
-dgc/

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1.306, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1965 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 16/12/ 1965, P R O M U L G A a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, - para efeito de desapropriação amigável ou judicial, o terreno de 324m, encravado entre a avenida Paula Penteado e a via pública, sem denominação, localizada entre as ruas Baronesa do Japi e 23 de maio.

Art. 2º - O terreno, a que alude o artigo anterior, deverá ser utilizado, depois de cumpridas as formalidades legais, para ligação das artérias citadas no mesmo artigo.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Leandro Javay
(Pedro Favaro)
PREFEITO MUNICIPAL.

Publicada na Diretoria Administrativa desta Municipalidade - aos vinte dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco.

Mário Ferraz de Castro
(Mário Ferraz de Castro)
DIRETOR ADMINISTRATIVO.

13
29

LEI N.º 1366, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1965

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 16/12/1965, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica declarado de utilidade pública, para efeito de desapropriação amigável ou judicial, o terreno de 324m, encravado entre a avenida Paula Penteado e a via pública, sem denominação, localizada entre as ruas Baroneza do Japi e 23 de Maio.

Art. 2.º — O terreno, a que alude o artigo anterior, deverá ser utilizado, depois de cumpridas as formalidades legais, para ligação das artérias citadas no mesmo artigo.

Art. 3.º — As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

PEDRO FAVARO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa desta Municipalidade, aos vinte dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco.

MARIO FERRAZ DE CASTRO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R.

29-10-61

C. F. O.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

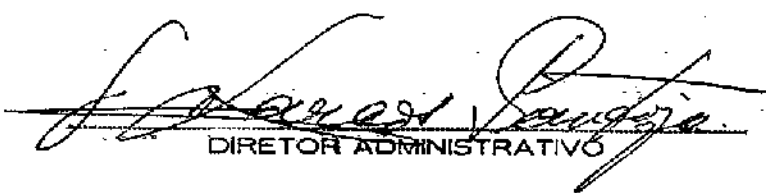
As Sr. Vereador

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

Fls. 1-3-12-4-13-14

AUTUADO EM 06/10/1961


DIRETOR ADMINISTRATIVO